

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 06 de agosto de 2017.

À Empresa
SONNER SISTEMA DE INFORMÁTICA - LTDA
CNPJ: 06.067.665/0001-07
Representante legal: Jaderson Pereira Tavares

Senhor Representante,

Mediante a necessidade de prestação de serviço especializado em tecnologia da informação para cessão de sistemas informatizados (*software*) de gestão para Administração Pública Municipal, este Município realizou o Processo Licitatório nº 131/2014, Pregão Presencial nº 081/2014. Tais procedimentos deram causa ao Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2015, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Sonner Sistema de Informática - Ltda, firmado em 13 de fevereiro de 2015 e com vigência até 12 de fevereiro de 2019.

Ocorre que, de acordo com a Comunicação Interna nº 0139/2017/ARRECADADAÇÃO, Comunicação Interna nº 135/2017/RECEITA, Relatório de Pendências SW00831 e SW00859 e demais documentação encaminhada à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, o mal funcionamento do Sistema Sonner - Módulo Arrecadação, acarretou sérios problemas à esta Administração.

Consta que em decorrência de erro crítico de sistema, foram enviados, de forma equivocada, diversos protestos ao Cartório em nome de cidadãos para os quais não constavam notificações de dívida realizada pelo Setor de Cobrança. Tal situação poderia acarretar, dentre outros transtorno, ações de danos morais contra o Município, face à negatização indevida do nome de algum contribuinte.

Registre-se que as pendências geradas para solução do problema, restaram frustradas, visto que a aparente solução apresentada mostrou-se ineficiente, uma vez que os problemas continuaram persistentes.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF informa a instauração de processo punitivo de nº 7472/2017 em desfavor da **Sonner Sistemas de Informática - Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato nº 015/2015 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF